



RESOLUÇÃO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“REGULAMENTA MEDIDAS PARA O PROCESSO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A SEREM ADOTADAS PELO CISSUL/SAMU.”

O **CONSELHO DIRETOR DO CISSUL/SAMU** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais, com a anuência do Conselho Fiscal e com fundamento artigo 16, X, do Estatuto, considerando a necessidade de se regulamentar a os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do CISSUL/SAMU,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as normas específicas da referida Lei, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do CISSUL/SAMU que serão detalhados por portaria, onde constarão as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, bem como seus procedimentos operacionais.

Art. 2º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;



VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais pelo CISSUL/SAMU deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 4º. Os departamentos do CISSUL/SAMU poderão efetuar o uso compartilhado de dados pessoais para atender a finalidades específicas de execução de seus fluxos de trabalho, no âmbito de suas atribuições, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º. Serão revisados os modelos de minutas de contratos e convênios com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados, bem como elaboradas orientações para as contratações futuras, em conformidade com a LGPD.

Art. 6º. Será disponibilizada informação adequada sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9º da LGPD, por meio de:

a) Avisos de cookies no portal do CISSUL/SAMU: www.cissul.saude.mg.gov.br ;

b) Política de privacidade para navegação na página da instituição.

Art. 7º. O CISSUL/SAMU deverá realizar e manter continuamente atualizados:

- I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - A análise de risco;
- III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
- IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Art. 8º. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no CISSUL/SAMU obrigatoriamente conterá indicação de:

- I - Encarregado Geral de Proteção de Dados, a ser nomeado pela Secretaria Executiva, que não receberá remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa atribuição;
- II - Equipe de Apoio ao Encarregado, que será composta por três servidores concursados, nomeados pelo Secretário Executivo, que não receberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa atribuição.

Art. 9º. Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos desta Resolução:

- I - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- II - Elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do CISSUL/SAMU;
- III - Elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;
- IV - Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- VI - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores do CISSUL/SAMU nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de

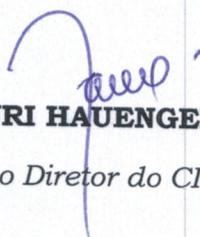
responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao CISSUL/SAMU.

Art. 10. Compete Equipe de Apoio ao Encarregado auxiliar ao Encarregado na elaboração do Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o CISSUL/SAMU as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11. A não observância das normas e procedimentos constantes da presente Resolução ensejará a aplicação das normas disciplinares do CISSUL/SAMU, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

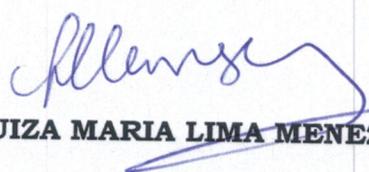
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha, MG, 11 de janeiro de 2022.



DIOGO CURI HAUENGEN

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU



LUIZA MARIA LIMA MENEZES

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU